



DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“REGULAMENTA O PROGRAMA CHIAPETTA DÁ PRÊMIOS, EDIÇÃO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDER LUIS BOTH, Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 526, de 23 de junho de 2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa Chiapetta dá Prêmios, edição 2024, que consistirá na premiação, mediante sorteio de uma MOTO 0KM, com no mínimo 160 cilindradas, ANO/MOD: 2024, durante o exercício de 2024 e sorteio de 08 (oito) vale compras no valor de R\$ 250,00 durante o mês de junho de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido à troca de notas fiscais, cupom fiscal ou nota de prestação de serviços de autônomos com CNPJ, notas fiscais de produtor rural, CGC/TE e ou Inscrição Municipal no Município de Chiapetta por cartelas. O Programa em sua promoção dará direito ao recebimento de cartelas na seguinte ordem:

- a) Documentos de valor entre R\$ 1,00 e 499,99 =>Direito a 01 cartela;
- b) Documentos de valor entre R\$ 500,00 e 999,99 =>Direito a 02 cartelas;
- c) Documentos de valor entre R\$ 1.000,00 e 4.999,99 =>Direito a 03 cartelas;
- d) Documentos de valor entre R\$ 5.000,00 e 9.999,99 =>Direito a 05 cartelas;
- e) Documentos de valor entre R\$ 10.000,00 e 29.999,99 =>Direito a 10 cartelas;
- f) Documentos de valor acima de R\$ 30.000,00 =>Direito a 15 cartelas.

Art. 3º. A definição da quantidade de cartelas dar-se-á pelo valor de cada documento fiscal, não sendo permitida a soma de diferentes documentos fiscais para cálculo do valor e atribuição do número de cartelas.

Art. 4º. Terão validade os documentos fiscais relativos às operações de ICMS ou ISS a partir de 1º de janeiro de 2024 no âmbito do Município de Chiapetta, ficando excluídas as atividades de depósito em armazém pelo produtor rural.

Art. 5º. Terão validade também os documentos de arrecadação municipal (DAM) relativos aos pagamentos dos tributos municipais do exercício de 2024 (IPTU, ISSQN, TAXA DE FISCALIZAÇÃO E TAXA SANITÁRIA), comprovante de pagamento de IPVA de veículo emplacado no Município de Chiapetta, considerando uma cartela a cada pagamento de IPVA ou DAM emitido pela Fazenda Municipal de Chiapetta.

Art. 6º. Participarão dos sorteios os consumidores, que adquirirem ou utilizarem serviços no Município de Chiapetta e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal, que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da receita Federal) nos documentos fiscais de compras que são utilizados para trocar por cartelas e, que preencherem devidamente os cupons recebidos e que depositem na Urna lacrada localizada no Saguão da Prefeitura Municipal ou na sede da Associação Comercial e Industrial de Chiapetta. Pela participação no Programa Chiapetta Dá Prêmios a cartela



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

dará direito às pessoas, a concorrer ao prêmio da promoção a seguir relacionado, e se realizará da seguinte forma:

I - PRIMEIRA ETAPA: Sorteio de 08 (oito) vale compras no valor de R\$ 250,00 durante o mês de junho de 2024;

II - SEGUNDA ETAPA: Sorteio de 01 (uma) MOTO 0KM, com no mínimo 160 cilindradas, ANO/MOD: 2024, no mês de dezembro de 2024;

III - Os sorteios serão divulgados por meio da imprensa com antecedência, informando o local, a ser definido pelo Município.

Art. 7º. Os portadores de documentos fiscais poderão efetuar a troca junto à ACIC - Associação Comercial e Industrial de Chiapetta e no Setor ICMS da Prefeitura, até o dia anterior ao do sorteio ou enquanto houver estoque de cartelas confeccionadas. As notas de produtor rural somente serão trocadas na Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.

§ 1º. Caso o mesmo contribuinte ou ganhador for contemplado com mais de um prêmio na mesma etapa será realizado novo sorteio, ficando limitado de um prêmio por ganhador por etapa.

§ 2º. As notas serão carimbadas e devolvidas.

Art. 8º. As notas fiscais e ou cupons de valores inferiores a 1,00 (um real), não serão consideradas para a troca. Também, a troca de notas fiscais por cartelas fica limitado ao consumo de cada contribuinte, não podendo contribuintes trocar notas fiscais por cartelas em nome de outro contribuinte.

Art. 9º. Não serão trocadas por cartelas notas fiscais de má impressão, rasuradas ou sem identificação de data ou valor sem inscrição municipal, inscrição estadual ou CNPJ.

Art. 10. Os casos omissos que surgirem será resolvido pelo Poder Executivo Municipal.

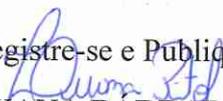
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, EM 07 DE MAIO DE 2024.


EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


LUANA BÁRBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.